



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

301 ✓

Agudo,

ORIGINOU A LEI 201/70

Gabinete da Presidência

Ofício N.º

PROJETO DE LEI Nº 01/70-L

Dispõe sobre a criação de cargo de Secretário Executivo e Diretor de Expediente da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, APROVA:

ART. 1º - Fica criado o cargo de Secretário Executivo e Diretor de Expediente da Câmara Municipal de Vereadores.

ART. 2º - O cargo constante do artigo anterior será provido sob a forma de "Cargo em Comissão" ou "Função Gratificada", a critério do Presidente da Câmara Municipal, quando o candidato escolhido for funcionário efetivo ou extranumerário estável do Município; será provido exclusivamente sob a forma de "Cargo em Comissão", quando o candidato escolhido não for funcionário efetivo nem extranumerário do Município.

ART. 3º - Fica fixado em Ncr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais o vencimento do cargo criado pela presente Lei.

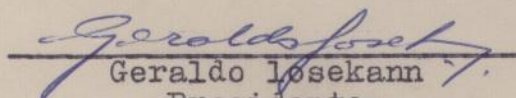
ART. 4º - As despesas decorrentes com a criação do cargo criado pela presente Lei, no exercício de 1970, serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

3.0.0.0	00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0		Despesas de Custeio	
3.1.1.0		Pessoal	
3.1.1.0.02		Despesas variáveis	
3.1.1.0.02.02		Gratificações diversas.....	Ncr\$ 840,00
3.1.3.0		Serviços de terceiros.....	Ncr\$ 600,00
Soma			Ncr\$ 1.440,00

Parágrafo Único - O Orçamento para 1971 consignará verba para atender as despesas decorrentes desta Lei.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de março de 1970, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de fevereiro de 1969.


Geraldo Josékann
-Presidente-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Gabinete da Presidência

Agudo,

JUSTIFICATIVA 01/70

Ofício N.º

Do Projeto de Lei 01/70-L - "Que dispõe sobre a criação de cargo de Secretário Executivo e Diretor de Expediente da Câmara Municipal e dá outras providências"

Senhores Vereadores,

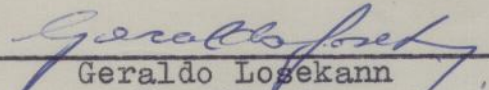
A Lei que propomos à Casa, prende-se ao fato de que as Câmaras Municipais não mais podem criar cargos por simples "Resolução", mas sim através de Lei, conforme Artigos 40-III e 42-IX: "Compete privativamente às Câmaras-propor projetos de Lei que criem ou extinguem cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos", da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 1.

Como é do conhecimento dos nobres edís, o Secretário Executivo desta Casa, vinha ocupando o cargo, conforme nomeação através da Resolução 01/69 de 13 de fevereiro de 1969, o que não é mais permitido pela nova constituição brasileira. Acrescenta-se que além da exigência de ser sancionada a Lei pelo Prefeito, são necessárias as disponibilidades financeiras. É oportuno lembrar aos nobres colegas, que a Secretaria desta Câmara vinha sendo ocupada gratuitamente pelo Secretário Executivo, nomeado pela Resolução 01/69 e cujo mandato terminara à 31 de dezembro de 1969.

Certos de merecermos apoio integral de todos os nobres colegas aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço e consideração,

Atenciosamente

SALA DAS SESSÕES, em 28 de fevereiro de 1970.


Geraldo Losékan
-Presidente-